



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

y Carlos Neto  
Francisca Luci Dantas  
Assist. Administrativo

OFÍCIO Nº 013/2020/CMCN/SCI

Currais Novos, 17 de Julho de 2020.

Ao Senhor  
João José da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos  
Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173  
Currais Novos – RN

**Assunto: Sobre suspensão do prazo de validade de concurso público decorrente do pacto federativo para enfrentamento ao Coronavírus.**

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, orientação do Controle Interno em relação a suspensão do prazo de validade de concurso público decorrente do pacto federativo para enfrentamento ao Coronavírus.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Júlia Cristina Dantas  
Presidente da Comissão de Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## **ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORA INTERNA**

**OCI Nº 03/2020**

**REQUERENTE: JÚLIA CRISTINA DANTAS – CONTROLADORA INTERNA**

**PARA: ORDENADOR DE DESPESA**

**ASSUNTO: SOBRE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO DECORRENTE DO PACTO FEDERATIVO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.**

### **RELATÓRIO**

O documento refere-se à orientação sobre suspensão do prazo de validade de concurso público decorrente do pacto federativo para enfrentamento ao Coronavírus.

Tendo em vista à edição de lei complementar (LC) nº 173, de 27 de maio de 2020, que em seu artigo 10º suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020 até o termino da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Considerando que essa suspensão se aplica apenas a cargos federais e que o §1º do mesmo artigo - que estendia a suspensão aos concursos estaduais, distritais e municipais, já homologados - foi vetado. Atentando-se ainda a publicação de Nota Técnica nº 005/2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte explanando sobre os reflexos da LC nº 173/2020, em concursos públicos organizados pelos Estados e Municípios.

Venho apresentar explicações com base em fundamentações normativas que devem ser observadas pelo ordenador de despesa, no que se refere a decisão de suspender o concurso público para cargos efetivos desta Casa Legislativa.

Em tempo, informo que anexas a esta orientação vão cópias da Lei Complementar 173/2020 e da Nota Técnica 005/2020-COEX/TCE-RN.

É o relatório.

*Part*





## PARECER

A Lei Complementar nº 173/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências. Em seu art. 10º suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Essa suspensão aplica-se apenas aos concursos federais, uma vez que o §1º o qual previa que a suspensão da validade se aplicaria também aos concursos estaduais, distritais e municipais, já homologados, foi vetado, partindo da lógica que a decisão sobre a suspensão ou não dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais, distritais e municipais compete a cada Estado-membro, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Em sua Nota Técnica nº 005/2020, o Tribunal de contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN) recomenda que sejam observados as diretrizes e procedimentos abaixo relacionados:

- a) A decisão de suspender ou não os prazos de validade dos concursos que já se encontrem homologados compete aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- b) Em respeito ao princípio do pacto federativo e à autonomia dos entes da Federação, caberá a cada um legislar sobre as condições de uma possível suspensão dos prazos dos respectivos concursos públicos que estejam em andamento;
- c) Caso o ente federado edite lei que suspenda os prazos de validade dos respectivos concursos públicos em vigor, a suspensão deverá ser publicada, também, pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do certame, em respeito à segurança jurídica dos interessados;
- d) A suspensão da contagem dos prazos de concursos públicos determinada por lei, por si só, não poderá impedir nomeações que visem à reposição de cargos efetivos ou vitalícios, em respeito ao artigo 8º, inciso V, da LC nº 173/2020;
- e) Estados, Distrito Federal e Municípios afetados pela pandemia da Covid-19, nos termos de decreto legislativo que tenha reconhecido tal condição, apenas poderão realizar concursos públicos para reposição de cargos efetivos ou vitalícios, nos termos do artigo 8º, inciso V, da LC nº 173/2020;
- f) Além de estarem condicionadas aos requisitos supracitados, os entes federados permanecem sujeitos aos limites e restrições impostos pela LRF para a criação de novas despesas com pessoal, bem como às restrições sanitárias e constitucionais vigentes.

*De*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## CONCLUSÃO

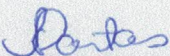
Em face do exposto conclui-se que:

Caso esta Casa Legislativa opte por suspender a validade do certame, deverá externar essa decisão através de Lei específica autorizando a suspensão do concurso público, realizando a ampla divulgação nos meios possíveis, inclusive no site da organizadora do concurso e veículos oficiais previstos no edital.

Caso opte-se por não suspender a validade do concurso deve-se estar ciente de que não haverá elasticidade no prazo do certame e que nomeações realizadas fora do prazo estipulado serão objeto de intervenção do Tribunal de Contas para que não sejam validadas.

Por fim, a não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Com isso, esta controladora, como forma de se eximir de qualquer responsabilidade encaminha ao ordenador de despesas para ter ciência do fato e para a devida solução.

Currais Novos/RN, 17 de Julho de 2020.

  
**Júlia Cristina Dantas**  
Controladora Interna

12/04

CURRAIS NOVOS - RN

1942